

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 193/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014

*Reia do jurídico*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66 residente e domiciliado nesta Cidade, por meio da Secretaria de Administração das regionais, com sede na Avenida Radialista F. Oliveira, nº s/n, Paratibe, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **José Rodrigues Costa Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.800.925 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.423.534-34, e residente e domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.416.742/001-28, com sede na Rua Doutor João Coimbra, nº 72, Sala A, Madalena, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Júlio Marques da Rocha Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.881.845 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 544.839.214-87, residente e domiciliado na Rua Clodomiro Selva, nº 123, Casa Amareia, Recife/PE, e o Sr. **Leonardo Alves Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.473.964 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.804.384-72, residente e domiciliado na Rua Cosmópolis, nº 51, Apt. 302, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258**, datada de 01.07.2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2013**, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado existentes na Prefeitura Municipal do Paulista, com todos os seus Anexos;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2.1.2 Ata de Registro de Preços nº 003/2014;

2.1.3 Ofício nº 235/2014 – SEARE da Secretaria de Administração das Regionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado existentes na Prefeitura Municipal do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, mediante **Nota de Empenho nº 2014-05923-00-8**, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Administração das Regionais do Município do Paulista**

Atividade: 2048

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **01 de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 O valor mensal é de **R\$ 620,22 (seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos)** e o valor do presente Contrato é de **R\$ 7.442,64 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
15	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 9.000 Btu/h.	03	151,28	453,84
16	Ar condicionado tipo Split modelo Hi-Wall com capacidade de 12.000 Btu/h.	01	166,38	166,38
VALOR TOTAL MENSAL:				R\$ 620,22
VALOR TOTAL (12 meses): R\$ 7.442,64 (Sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).				

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

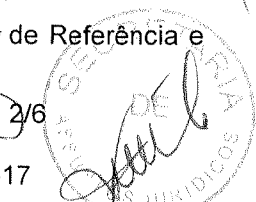
6.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado conforme os valores fixados na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

na legislação pertinente:

- 7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 7.1.2 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.3 Recusar os serviços que estiverem fora dos padrões exigidos;
- 7.1.4 Supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município do Paulista;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;
- 7.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 7.1.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.8 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 7.1.9 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.10 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 7.1.11 O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;
- 7.1.12 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

- 9.1.1 Executar os serviços de manutenções através de técnicos especializados, munidos de peças de reposição, ferramentas e equipamentos adequados, utilizando-se de materiais de qualidade e eficiência comprovadas;
- 9.1.2 Fornecer toda mão-de-obra, supervisão técnica, e materiais de consumo, tais como: óleo, lubrificante, solventes, borrachas, detergentes, estopas, soldas, lixas e assemelhados, os que forem necessários para a realização e efetivação da manutenção;
- 9.1.3 Executar os reparos, independente do número de horas que forem necessárias para sua conclusão;
- 9.1.4 Responder pelos danos causados aos equipamentos ou a terceiros pelas pessoas por ela credenciadas para o serviço, objeto desta contratação;
- 9.1.5 Saldar os impostos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sob o objeto desta contratação, bem como, as despesas de alimentação de seus agentes de serviços, por ocasião das visitas de

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

manutenção corretiva e preventiva;

**9.1.6** Orientar corretamente, quanto à forma de remoção dos equipamentos, quando necessário, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer remuneração adicional;

**9.1.7** A **CONTRATADA** só removerá os equipamentos, ou qualquer parte deste, mediante consentimento prévio e por escrito, do setor do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços. Neste caso, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo retorno dos equipamentos, independente de eventual acidente, de qualquer natureza, sob pena de ter que repor os equipamentos danificados ou perdidos, por outro igual e novo;

**9.1.8** Substituir de imediato o aparelho retirado por outro, a título de empréstimo (Backup), quando houver a necessidade para conserto na empresa, no tempo necessário da manutenção;

**9.1.9** Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução;

**9.1.10** Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do Contrato;

**9.1.11** Disponibilizar uma linha telefônica fixa e móvel **24 (vinte e quatro) horas de plantão**, em dias úteis, para atender aos chamados de emergências das Secretarias, deixando um técnico devidamente capacitado e qualificado para o pronto atendimento;

**9.1.12** Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**9.1.13** A reposição de qualquer peça ou material, inclusive estado físico dos equipamentos, além da pintura, sempre que esta se fizer necessária, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**9.1.14** A troca de peças ou materiais pode ser feita tanto na manutenção corretiva quanto na preventiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1** Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**10.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

**10.2.1** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**10.2.2** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

**10.2.3** Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;

**10.2.4** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;

  
4/6



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.2.5** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento;

**10.2.6** Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avançadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**10.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**10.5** Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**10.6** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

**10.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

**10.8** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**11.3** A rescisão de que trata na 10.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

12.1 Na hipótese do prazo do Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL**

15.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98, e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

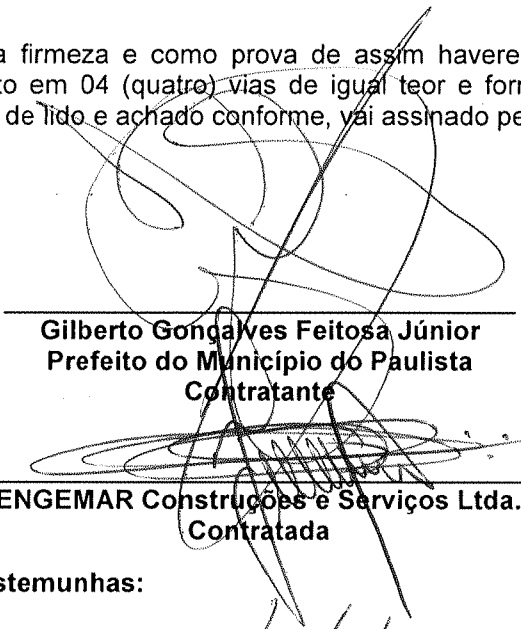
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 28 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

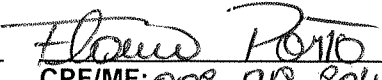
  
\_\_\_\_\_  
José Rodrigues Costa Neto  
Secretário de Administração das Regionais

  
\_\_\_\_\_  
ENGEMAR Construções e Serviços Ltda.  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 449.647.654-15

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 008.918.804-70

6/6





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2014, FIRMADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS  
REGIONAIS

**CONTRATADA:** ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.;  
C.N.P.J: 02.416.742/001-28.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos de ar condicionado existentes na Prefeitura Municipal do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 7.442,64 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2014.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-05923-00-8; Fonte: 10000.